



GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR JORGE QUINTINO

REQUERIMENTO N° /2025

Requeiro à Mesa Diretora desta respeitável Casa, após a anuência do Plenário e o cumprimento das formalidades regimentais, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, o seguinte Anteprojeto de Lei, que institui o Programa “Escola Sustentável” e dá outras providências.

EMENTA: Institui o **Programa “Escola Sustentável”** no âmbito das escolas públicas municipais de Caruaru, com ações voltadas à educação ambiental, hortas escolares, coleta seletiva, compostagem, aproveitamento de água da chuva e incentivo ao uso de energia solar, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito das escolas públicas municipais de Caruaru, o Programa “Escola Sustentável”, com o objetivo de promover a educação ambiental, o uso racional dos recursos naturais, a gestão adequada dos resíduos sólidos e a adoção de práticas sustentáveis no ambiente escolar, em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

Art. 2º O Programa “Escola Sustentável” compreenderá, entre outras, as seguintes ações:

- I – implantação de hortas escolares, com fins pedagógicos, nutricionais e comunitários, integrando estudantes, professores e famílias;
- II – implantação de sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos, com a devida segregação e encaminhamento de materiais recicláveis;
- III – instalação de composteiras para o aproveitamento de resíduos orgânicos provenientes das merendas e das hortas escolares;
- IV – aproveitamento de água da chuva para irrigação das hortas e limpeza dos espaços externos;
- V – incentivo à instalação de sistemas de energia solar nas unidades escolares, priorizando aquelas com maior consumo energético;
- VI – promoção de práticas educativas e pedagógicas voltadas à sustentabilidade, à cidadania ecológica e à formação ambiental crítica;



VII – parcerias com cooperativas de catadores, universidades e organizações ambientais para apoio técnico e operacional às ações do Programa.

Art. 3º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com instituições públicas e privadas, inclusive com o Governo do Estado e o Governo Federal, para execução, financiamento e ampliação das ações previstas neste Programa.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor



JUSTIFICATIVA

O presente **Anteprojeto de Lei** tem por finalidade instituir o **Programa “Escola Sustentável”** no Município de Caruaru, com o intuito de integrar práticas de sustentabilidade ambiental ao cotidiano das escolas públicas, articulando **educação, meio ambiente e cidadania**.

A proposta está em consonância com o disposto no art. 225 da Constituição Federal, que assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. No âmbito da Constituição do Estado de Pernambuco, o art. 209 reafirma o dever de promoção da educação ambiental em todos os níveis de ensino.

Além disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), em seu art. 53, assegura às crianças e adolescentes o direito à educação que vise ao pleno desenvolvimento da pessoa, à cidadania e à qualificação para o trabalho — dimensões nas quais a educação ambiental se insere plenamente.

O Programa também se alinha às diretrizes da Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/1999), especialmente em seu art. 4º, incisos I e II, que tratam da integração da educação ambiental a todas as práticas educativas e da promoção de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas dimensões.

Por fim, a proposta dialoga com os **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)** da **Agenda 2030 da ONU**, em especial os ODS 4 (Educação de Qualidade), 7 (Energia Limpa e Acessível), 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis), 12 (Consumo e Produção Responsáveis) e 13 (Ação Contra a Mudança Global do Clima).

A experiência de outros municípios brasileiros, como Guaratinguetá (SP), Jacareí (SP) e Belo Horizonte (MG), que implementaram programas semelhantes com hortas escolares, coleta seletiva, compostagem e energia solar, demonstra a viabilidade e a relevância da proposta. Tais iniciativas resultaram em redução de custos, fortalecimento da educação ambiental e engajamento comunitário — benefícios plenamente replicáveis na rede municipal de Caruaru.

A adoção do **Programa “Escola Sustentável”** representa, portanto, um passo importante na consolidação de uma **educação ambiental transformadora**, que estimula a consciência crítica e o compromisso coletivo com a preservação dos recursos naturais, preparando as novas gerações para os desafios de um futuro mais equilibrado e solidário.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste Anteprojeto de Lei, como instrumento de avanço pedagógico, ecológico e social no Município de Caruaru.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

28 de outubro de 2025.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor